

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**EXAME ESCRITO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**  
**4.º ANO TURMA DA NOITE – 29.06.2023 (COINCIDÊNCIA)**

**Resolva os seguintes casos práticos:**

**I**

Imagine que numa sessão ordinária da Assembleia Municipal de Setúbal, ocorrida no dia 15.11.2022, foi aprovada, por maioria, a seguinte deliberação:

*“A partir de 01.01.2024, todos os veículos com classe de emissões igual ou inferior a Euro 4 estão proibidos de circular nas zonas urbanas identificadas no Anexo I à presente deliberação.”*

Consta da deliberação a seguinte declaração de voto vencido, apresentada pelo Presidente da Assembleia Municipal:

*“Voto contra a deliberação, considerando que tal padece de dois vícios evidentes: i) falta de audição dos cidadãos quanto ao projeto de deliberação; e ii) violação do princípio da proporcionalidade”.*

Uma semana após a publicação da deliberação, o Presidente da Assembleia Municipal emitiu uma comunicação pública, referindo que vai intentar uma ação administrativa com vista a reverter a decisão tomada pela Assembleia Municipal.

**1.** Qual é o meio processual principal adequado à resolução deste litígio? (4 valores)

**Tópicos de correção:**

- Contencioso de normas: artigos 72.º ss. do CPTA;
- Análise dos pressupostos previstos *maxime* no artigo 73.º;
- Meio processual adequado *in casu*: declaração de ilegalidade com força obrigatória geral: artigo 73.º, n.º 1
- Justificação da inaplicabilidade dos artigos 73.º, n.ºs 2 e 3;
- (...)

2. A ação, intentada no dia 15.06.2023, é tempestiva? (2 valores)

**Tópicos de correção:**

- Sim.
- Regra geral – todo o tempo (cfr. artigo 74.º, n.º 1): aplicável *in casu* ao vício de violação do princípio da proporcionalidade;
- Exceção: ilegalidade formal ou procedimental da qual não resulte inconstitucionalidade – 6 meses (cfr. artigo 74.º, n.º 2, 1.ª parte);
- Exceção à exceção: preterição de consulta pública exigida por lei (e carência absoluta de forma legal), que é o caso quanto ao vício de “falta de audição dos cidadãos quanto ao projeto de deliberação” (cfr. artigos 100.º e 101.º do CPA) – todo o tempo (cfr. artigo 74.º, n.º 2, 2.ª parte);
- (...)

3. Imagine que na petição inicial, foi invocada, para além dos fundamentos referidos na declaração de voto vencido, a violação do direito fundamental à mobilidade dos cidadãos garantido pela Constituição. *Quid iuris*, do ponto de vista processual? (3 valores)

**Tópicos de correção:**

- O argumento de inconstitucionalidade não pode ser atendido numa ação administrativa de declaração de ilegalidade de normas com força obrigatória geral, uma vez que esta matéria não pertence à jurisdição dos tribunais administrativos, mas sim ao Tribunal Constitucional (cfr. artigo 281.º da Constituição e artigo 72.º, n.º 2, do CPTA);
- Exceção dilatória, cfr. artigo 89.º, n.º 4, alínea a); absolvição parcial da entidade demandada da instância; artigo 14.º, n.º 2, do CPTA;
- (...)

4. Duas semanas após a propositura da ação pelo Presidente da Assembleia Municipal, um grupo de moradores no concelho também pretende intentar uma ação para reagir contra a deliberação, alegando os mesmos argumentos que o Presidente da Assembleia Municipal invocou na declaração de voto vencido. Esta vicissitude é relevante do ponto de vista processual? (4 valores)

**Tópicos de correção:**

- Enquadramento desta segunda ação no artigo 73.º, n.º 1, do CPTA;
- Refletir sobre a aplicabilidade do instituto da “coligação ativa” (entre os moradores) neste caso – artigo 12.º;
- Refletir se a propositura desta segunda ação vai dar lugar à aplicação do instituto da “apensação de processos” (artigo 28.º), ou vai gerar uma situação de litispendência (artigo 89.º, n.º 4, alínea f);
- (...)

**II**

No início do presente ano, o Hospital Distrital de Santarém, E.P.E., lançou um procedimento concursal tendente à contratação de 15 assistentes operacionais, para preencher o respetivo quadro de pessoal. Centenas de interessados submeteram candidaturas, inclusivamente Alberto (residente de Torres Vedras). No dia 01.05.2023, foi publicado o resultado do concurso, em que Alberto foi classificado em 18.º lugar. Discordando, Alberto pretende reagir judicialmente, submetendo a petição inicial hoje.

1. Em que tribunal deve ser proposta a ação principal? (2 valores)

**Tópicos de correção:**

- Contencioso dos procedimentos de massa: artigo 99.º;
- Tribunal competente: TAF Leiria;
- (...).

2. Na petição inicial, não foi arrolada qualquer testemunha. Pode Alberto arrolar testemunhas no decorrer do processo? (2 valores)

**Tópicos de correção:**

- Incumprimento do disposto no artigo 78.º, n.º 4;
- Problematização quanto à eventual, mas não evidente, aplicação do disposto no artigo 87.º-A, n.º 6, em sede de audiência prévia, e 89.º-A, n.º 5, em momento prévio à audiência final;
- (...).

3. Imagine que uma semana após a submissão da petição inicial, Alberto (através do respetivo advogado) apresentou um requerimento cautelar, pedindo a remoção provisória da publicação do resultado do concurso no *site* da Entidade Demandada. Existe(m) algum(ns) fundamento(s) para a rejeição liminar do requerimento? (3 valores)

**Tópicos de correção:**

- A ação principal é intempestiva (cfr. artigo 99.º, n.º 2): fundamento da rejeição liminar no artigo 116.º, n.º 2, alínea f);
- A providência cautelar requerida, traduzida numa intimação para adoção de uma conduta por parte da Administração (a que se refere a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 112.º), não tem relação de instrumentalidade face ao processo principal (que é um contencioso de atos administrativos): fundamento (possível) da rejeição liminar no artigo 116.º, n.º 2, alínea d);
- (...).

**Duração do exame escrito:** 90 minutos, acrescidos de 15 minutos de tolerância.